

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme Artigos 72 e 74 da Lei Nº 14.133/21, com a finalidade de contratar serviços profissionais de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

A Administração reconhece a necessidade essencial desse suporte, considerando a complexidade das rotinas administrativas enfrentadas e o potencial impacto positivo da assessoria na gestão financeira e patrimonial.

Apesar de a licitação ser o princípio orientador das contratações públicas, a presente situação evidencia a inviabilidade da competição, enquadrando-se na categoria de inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente. Destaca-se a essencialidade da contratação de um profissional altamente especializado para a prestação de Assessoria Contábil, sendo esta a única forma eficiente de atender às demandas específicas.

O Presidente da Câmara e a Assessoria Jurídica serão solicitados a se manifestarem sobre a contratação proposta, observando as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. A notória especialização do profissional, facilmente comprovada pelos serviços prestados, reforça a pertinência da contratação direta. Nesse contexto, encaminhem-se os autos para análise e manifestação dos órgãos competentes.

Senador Eloi de Souza/RN, 07 de janeiro de 2025.

**Lucas Vinicius**

Agente de Contratação